



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 149-B da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art.149-B.....  
.....  
§ 2º A lei complementar de que trata o art. 195, V, permitirá crédito sobre a respectiva contribuição, limitado ao valor devido no mês, auferido sobre montante equivalente a um décimo do valor recolhido da contribuição disposta no art. 195, I, a), desde que o contribuinte não se enquadre em regime diferenciado.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa promover um tratamento mais equânime entre os insumos de mão-de-obra e capital, no âmbito da reforma tributária em discussão. A proposta almeja corrigir uma disparidade existente na PEC 45/2019, que impacta desfavoravelmente a contratação de pessoal em comparação ao uso de produtos/capital para a prestação de serviços ou produção. Ao permitir o creditamento de 10% sobre a contribuição do empregador ao INSS, esta emenda pretende promover um ambiente mais justo e



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

incentivar a geração de empregos, sem comprometer a arrecadação de tributos indiretos.

A PEC 45/2019 atual impõe uma carga tributária sobre as atividades intensivas em pessoal que não é compatível com a aplicada sobre o capital, dificultando a competitividade e inibindo a contratação de mão-de-obra. Enquanto os tributos incidentes sobre produtos e capital são passíveis de creditamento, os que incidem sobre a folha de pagamento não permitem tal benefício. Isso gera um desequilíbrio significativo, prejudicando a criação de empregos e a capacidade de crescimento das empresas, especialmente as de menor porte.

A introdução do creditamento de 10% sobre a contribuição do empregador ao INSS representa um passo em direção à equalização dessa disparidade. A medida não apenas incentiva a contratação de mão-de-obra, como também propicia maior justiça fiscal ao permitir que empresas possam compensar parte dos tributos pagos sobre a folha com débitos oriundos de tributos indiretos. Dessa forma, as empresas poderão reverter parte dos recursos que seriam destinados ao pagamento de tributos em investimentos, expansão e geração de empregos.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Importante ressaltar que essa proposta não compromete a arrecadação de tributos indiretos. Ao contrário, ela estimula a atividade econômica e, consequentemente, contribui para o aumento da base tributária, possibilitando a manutenção ou até o incremento da arrecadação. A redução dos custos associados à mão-de-obra por meio do creditamento sobre a contribuição do empregador ao INSS tem o potencial de estimular a formalização de trabalhadores e o aumento da produtividade, gerando um ciclo virtuoso para a economia como um todo.

A emenda em tela promove um ambiente mais justo para a contratação de pessoal e incentiva a geração de empregos, sem comprometer a arrecadação de recursos. Com a implementação dessa emenda, estaremos dando um passo importante em direção a um sistema tributário mais equitativo e condizente com os princípios de justiça fiscal e desenvolvimento econômico.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2023.

**Senador ANGELO CORONEL**

**(PSD – Bahia)**